



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO N 186-2024 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADA: JEOVA BISPO LIMA.
- CONTRATO N 187-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: TEOTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR.
- CONTRATO N 188-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: ESMERALDO DE ARAUJO QUINTEIRO.
- CONTRATO N 190-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: LAURINDO JOSÉ DE SOUZA.
- CONTRATO N 191-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: EDIVAN DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS.
- CONTRATO N 192-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: BONFIM DOS SANTOS FERREIRA.
- CONTRATO N 194-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: PEDRO LEITE ORMOND.
- CONTRATO N 195-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: JODINEL ALVES QUINTEIRO.
- CONTRATO N 196-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: LEONARDO DO VALE PARAISO LEITE
- CONTRATO N 197-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: PABLIO CLEITON LEITE DO CARMO.
- CONTRATO N 198-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: SEBASTIAO FRANCISCO DE JESUS LTDA.
- CONTRATO N 199-2024-I - CREDENCIAMENTO PÚBLICO N 004/2024 - CONTRATADO: CLEBER BARBOSA MIRANDA.
- CONTRATO Nº 144-2024-I - CONTRATADO - JOSELINA CHAVES PEREIRA SILVA
- CONTRATO Nº 150-2024-I- CONTRATADO- AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA
- CONTRATO Nº 151-2024-I - CONTRATADO- CLEITON OLIVEIRA FERREIRA
- CONTRATO Nº 152-2024-I- CONTRATADO - ED CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
- CONTRATO Nº 154-2024-I - CONTRATADO - JULIO JOSE DOS SANTOS
- CONTRATO Nº 183-2024-I . CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SACO DO FOGO.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 186/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº183/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
JEOVA BISPO LIMA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JEOVA BISPO LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº -009.821.835-26, residente na Rua do Alto, s/n, Bom Sossego, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 183/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolveu celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
01	Caminhão Trator Basculante capacidade de 6 m3. Em perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser provida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

R = Reajustamento;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



P_0 = Preço inicial;

I_i = Indicação data = base;

$R = P_0$

$= I_i - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses);

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PRAÇA João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os entitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas porvenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Portes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante ajustilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

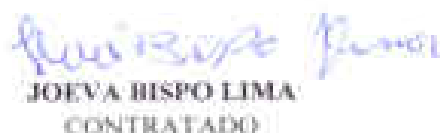
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


JOÊVA BISPO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:  2 – Nome: 
CPF: 022.109.925-35 CPF: 022.395.185-50



Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: JOEVA BISPO LIMA

CPF: 009.821.835-26

ENDEREÇO: Rua do Alto, s/n, Bom Sossego Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Silvano Brito Santos - Contratante / Joeva Bispo Lima - pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi
PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de
Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 01 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Cavalcanti da Silveira - Secretário de
Administração



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 187/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
TEOTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Teotônio Teixeira de Almeida Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.512.355-02, residente na Rua Santa Cruz, 37, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
01	Caminhão Pipa Trucado, com capacidade até 13.000 Lit para transporte de água. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 11.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (meses) a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado ou sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, com também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 11.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I_i = Indicação data - base;

$R = P_0$

$\times I_i - I_0$

I_0

I_0 = Indicação universário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a focalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias de qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formulado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


TEOTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome  2 - Nome 
CPF: 032.109.975-91 CPF: 022.734.193-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: TEOTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

CPF: 063.512.355-02

ENDEREÇO: Rua Santa Cruz, 57, Centro, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Teotônio Teixeira de Almeida Junior – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 01 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Silva - Secretário de Administração

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO No. 188/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
ESMERALDO DE ARAÚJO QUINTEIRO.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Esmeraldo de Araújo Quinteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 225.427.795-20, residente na Rua Flaviano Dourado, 143, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também lanchamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrenegociáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I_i = Indicação data - base;

$R = P_0$

$= I_i - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificável;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


ESMERALDO DE ARAUJO QUINTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome  2 - Nome 
CPF: 032.129.925-35 CPF: 012.254.195-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: ESMERALDO DE ARAUJO QUINTEIRO

CPF: 225.427.093-20

ENDEREÇO: Rua Flaviano Dourado, 145, Centro, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Silvano Brito Santos - Contratante / Esmeraldo de Araujo Quinteiro - Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Ato da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 01 de agosto de 2024, Rubrica: Carlos Quinto da Silva - Secretário da Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 190/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
LAURINDO JOSE DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Salvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Laurindo Jose de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 33.875.455-00, residente na Rua Antonio Teixeira de Almeida, 307, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (meses) a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as atenuações de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de toda a pessoa da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P₀ = Preço inicial;

I_i = Indicação data - base;

R = P₀

= I_i - I₀

I₀

I₀ = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO,



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou art. 7º, §1º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


LAURINDO JOSE DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome  2 – Nome 
CPF: 032.009.925-35 CPF: 062.792.141-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2024-I
ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.
CONTRATADO: LAURINDO JOSE DE SOUZA
CPF: 334.875.453-00
ENDEREÇO: Rua Antonio Teixeira de Almeida, 307, Centro, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA.
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas insumos e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.
VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Laurindo Jose de Souza – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi
PUBLICADO no Quadro de Anúncio da Prefeitura Municipal de
Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 01 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Glória - Secretário de
Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 191/2024-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
EDIVAN DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Edivan de Jesus Pereira dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.661.665-51, residente na Rua Padre José, 20, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Coçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as circunstâncias de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I_i = Indicação data - base;

$R = P_0$

$\times I_i - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (34º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRE (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência;

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) causar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


EDIVAN DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

 2 - Nome: 

CPF: 

CPF: 



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: EDIVAN DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 053.661.665-51

ENDEREÇO: Rua Padre José, 20, Centro, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Edivan de Jesus Pereira dos Santos – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 01 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Gomes da Silva - Secretário de Administração

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 192/2024-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
BONFIM DOS SANTOS FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Bonfim dos Santos Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº 262.697.675-04 residente na Avenida Engenheiro Antonio Leite do Vale, 1562, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de hornos máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
08	Locação Equipamento Elevação/ Movimentação de Carga- Locação de Guindaste Munk com Cesta, carga máxima 2,3t, altura máxima = 7,9m, montado sobre caminhão de carroceria, custo com mão-de-Obra na Operação diurna (Preço Hora)	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I = Indicação data – base;

$R = P_0$

$= I - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (64º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face do maior

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multa;

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de infraestrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2019 (Manutenção da Rede de Iluminação Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



11.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 01 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


BONFIM DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:  2 - Nome: 
CPF: 032.109.925-35 CPF: 052.729.125-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS. Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: BONFIM DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 262.697.675-04

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 1562, Centro, Casa, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de hélices, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 01/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais).

ASSINATURAS: 01/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Bonfim dos Santos Ferreira – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 01 de agosto de 2024. Rubem Carlos Queiroz da Silveira - Secretário de Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 157 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 194/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
PEDRO LEITE ORMOND.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 147, legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Pedro Leite Ormond, inscrito(a) no CPF sob o nº 330.691.058-81, residente na Privada de Chapada do Arroz, s/n, Centro, taxa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, mediante atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento visculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de bons, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento às demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme condições estabelecidas no Edital e suas alterações.

1.2 Objeto da Contratação

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
01	Retroescavadeira TS14HP, 4x4, capacidade de cova 1m³, em bom estado de conservação e portar as conexões de 400. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade do contratado.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 157 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 137 - CENTRO



07	Camêbio Fipe Trucado, com capacidade até 15.000 Litros para transporte de água. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operadores, manutenção e combustível são de responsabilidade do contratado.	Dúzia
----	--	-------

1.3 Vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneceram vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as circunstâncias de aplicação;

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento de objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 91, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente;

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também frete, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 137 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



5.1 O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após (um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Semita,

R = Reajustamento;

Pa = Preço inicial;

Ii = Inflação data – base;

R = Pa

= Ii – I0

I0 =

Iu = Inflação universário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão(s) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica a Companhia obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão(s), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumadas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-08
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO



7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente perscrutatórios ou ilegitimos, imanece para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.11 Notificar os titulares das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, (14º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-08



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-08
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, Nº 157 - CENTRO



8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.6 Cumprir ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.9 Cargos, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.12 Cumprir, além das penalidades legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as previstas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em ítem específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Casos de infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à interdição parcial do contrato;

b) der causa à interdição parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

c) der causa à interdição total do contrato;

d) deixar o andamento da execução da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo indigno ou contrariar fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que cometer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à interdição parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 157 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-08



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, Nº 197 - CENTRO.



8.4.3 Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "e" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou dar causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da maior gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Paralelamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam aplicados como atos

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 157 - CENTRO.



prevista na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 139).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para prejudicar credores patrimoniais, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de obrigação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a congruência de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuir com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a redesignação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele condenado em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas adotadas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amargamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo anexo para alteração subjetiva.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 157 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-08



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indicações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza íntima, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2012 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (1.500.000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (1.500.000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (1.500.000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pistas)

Fonte - (1.500.000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária anualmente e liberação dos créditos correspondentes, mediante apontamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a manter, em todas as condições contratuais, (a) as condições de

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, Nº 197 - CENTRO



supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual ajustado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser providas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Inicialmente ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir as litúrgias que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024

SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO - CONTRATANTE

CARLA MARIANTE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO - PELA CONTRATANTE

PEDRO LETTE ORMOND
CONTRATADO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ Nº 13.798.905/0001-08
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, Nº 197 - CENTRO.



TESTEMUNHAS:

1 - Nome Luiz Carlos P. Souza 2 - Nome João Oliveira de S. Cruz
CPF: 356.710.498-98 CPF: 028.109.935-35

Praça João Nery de Sant'Ana, Nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-08



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: PEDRO LEITE ORMOND

CPF: 339.691.078-81

ENDEREÇO: Povoado de Chapada do Arroz, sn, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Pedro Leite Ormond – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos BA, na DATA de 05 de agosto de 2024. Rubens Carlos Oliveira da Silveira - Secretário de Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº 195/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
JODINEL ALVES QUINTEIRO.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Jodinel Alves Quinteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 386.853.328-18, residente na Rua Formosa, s/n, Zona Rural, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de bens máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
05	Bulldozeradora 75,1HP, 4x4s, capacidade da concha 1m³, em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transição.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



- 1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital de Credenciamento;
1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.
4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.
6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

R = Reajustamento;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



P_0 = Preço inicial;

I_i = Indicação data - base;

$R = P_0$

$= I_i - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. CLÁUSELA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceni) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

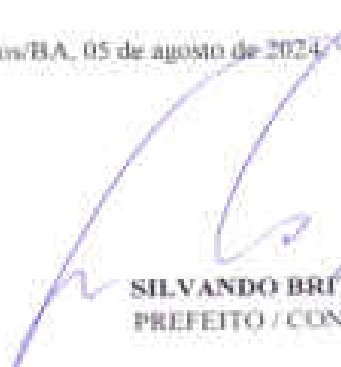


12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


JODINEL ALVES QUINTERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome  2 - Nome 
CPF: 032.109.975-35 CPE: 082.734.145-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2024-I
ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.
CONTRATADO: JODINEL ALVES QUINTEIRO
CPF: 386.853.328-18
ENDEREÇO: Rua Formosa, s/n, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos - BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.
VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Jodinel Alves Quinteiro – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 05 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Soares da Silveira, Secretário de Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 196/2024-1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
LEONARDO DO VALE PARAISO LEITE.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Leonardo do Vale Paraíso Leite, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.862.765-73, residente na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, casa, CEP: 47830-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 13m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.
- 4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrenunciáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.
- 6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I_t = Indicação data - base;

$R = P_0$

$= I_t - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses);

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emissores das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.758.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficarão sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face do menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.758.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou disimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


LEONARDO DO VALE PARAÍSO LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:  2 - Nome: 
CPF: 03709425-35 CPF: 032.236.143-60

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024-I
ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183-2024-L
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.
CONTRATADO: LEONARDO DO VALE PARAISO LETTE
CPF: 000.862.765-73
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.
VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Leonardo do Vale Paraíso Leite – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi
PUBLICADO no Quadro de Ações da Prefeitura Municipal de
Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 05 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Guerra da Silva - Secretário de
Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 197/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
PABLO CLEITON LEITE DO CARMO.

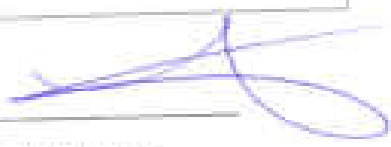
O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Pablo Cleiton Leite do Carmo, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.861.205-70, residente no Brejo Bonito, sn, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Coqueira (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas



Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo:

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;
 P_0 = Preço inicial;
 I_i = Indicação data - base;
 $R = P_0$
 $= I_i - I_0$

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), ser(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (54º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRR (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Penalizar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis fixem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa no Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e/ou art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE

PABLO CLEITON LEITE DO CARMO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: João Nery de Sant'Ana 2 - Nome: João Nery de Sant'Ana
CPF: 082.109.975-35 CPF: 082.109.975-35


Pablo Cleiton Leite do Carmo

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2024-I
ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-L
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Salvando Brito Santos.
CONTRATADO: PABLO CLEITON LEITE DO CARMO
CPF: 084.861.205-70
ENDEREÇO: Brejo Bonito, sn, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.
VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Salvando Brito Santos - Contratante / Pablo Cleiton Leite do Carmo - Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 05 de agosto de 2024.
Rubens Carlos Queiroz da Silva - Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 198/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sebastião Francisco de Jesus Ltda, CNPJ nº 36.442.570/0001-89, Rua Thome Teixeira de Almeida, sn, Centro, casa, CEP: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 03 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
01	Caminhão Pipa Toco, com capacidade até 8.000 Lts para transporte de água, em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I = Indicação data - base;

$R = P_0$

$= I - I_0$

I_0

I_0 = Indicação universário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.758.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias de qualidade na execução dos serviços, além daquela pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência;

8.3 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra;

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.758.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra-estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do este contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º).

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS SILVA LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:  2 – Nome: 
CPF: 052.109.975-35 CPF: 022.224.183-50

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS LTDA

CNPJ: 36.442.570/0001-89

ENDEREÇO: Rua Thome Teixeira de Almeida, sn, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Sebastião Francisco de Jesus LTDA – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesta que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos BA, na DATA de 05 de agosto de 2024. Itamar Carlos Gomes de Siqueira - Secretário de Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



CONTRATO Nº. 199/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CLEBER BARBOSA MIRANDA.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade do Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Sant'ana, 197 legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Cleber Barbosa Miranda, inscrito no CPF nº 015.539.215-85, residente na Avenida Engenheiro Antonio Leite do Vale, 209, Centro, casa, CEP- 47530-000, Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, homologado pelo Gestor Municipal em 01 de agosto de 2024 mediante cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA e suas Secretarias, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento
10	Caçamba (Truck) capacidade 14.000-kg basculante ou 12m³. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Todas as despesas necessárias com operador, manutenção e combustível será de responsabilidade da contratada.	Horas

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial, (artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.)

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1 O valor global dos serviços é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que serão pagos de acordo a execução dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestado pelo setor competente.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite em que os preços foram fixados pela Administração.

6.2 Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices do IPCA, tendo como data-base a data limite em que os preços foram fixados pela administração, através da fórmula:

Sendo,

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.758.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



R = Reajustamento;

P_0 = Preço inicial;

I = Indicação data - base;

$R = P_0$

$\times I - I_0$

I_0

I_0 = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços solicitado, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fixos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.758.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



8.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.10 Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada as garantias da qualidade na execução dos serviços, além daquelas pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como do Termo de Referência.

8.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA- DA MULTA

9.1 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigesimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compra.

9.1.1 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.14 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.15 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.15.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

9.15.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

9.16 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.18 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.19.3 Indenizações e multas.

9.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2013 (Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2016 (Manutenção de Serviços de Limpeza Pública)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2018 (Manutenção da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

02.02.000 Secretaria de Administração e Finanças

2020 (Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes)

Fonte - (15000000)

33.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º),

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de agosto de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO / CONTRATANTE


CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
FISCAL DO CONTRATO / PELA CONTRATANTE


CLEBER BARBOSA MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. – Nome  – Nome 
CPF: 052.109.975-35 CPF: 082.726.163-90

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-2024-I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: CLEBER BARBOSA MIRANDA

CPF: 013.539.215-85

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Antonio Leite do Vale, 209, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de locação de horas máquinas e equipamentos pesados, caminhões, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos do Contrato e condições contidas em Edital de Chamada Pública nº 04-2024.

VIGÊNCIA: 05/08/2024 a 05/08/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ASSINATURAS: 05/08/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Cleber Barbosa Miranda – Contratado.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi
PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de
Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 05 de agosto de 2024.
Beleni Carlos Queiroz da Silva - Secretário de
Administração.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***"Administração com muito Amor e Trabalho"***CONTRATO N° 144/2024-I**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO JOSELINA CHAVES PEREIRA SILVA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Joselina Chaves Pereira Silva, residente no Povoado de Bom Sossego, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47530-000, inscrita no CPF sob nº 012.081.555-98, DAP física sob nº S D W 0 0 1 2 0 8 1 5 5 5 9 8 0 5 0 1 2 2 0 3 2 5, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 37.776,00(trinta e



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***"Administração com muito Amor e Trabalho"*

sete mil setecentos e setenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor	14.000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 15.120,00
27	BOLÃO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada, devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	12.800	Unidade	R\$ 1,77	R\$22.656,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação, 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***"Administração com muito Amor e Trabalho"*

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos /Prefeito Municipal

Contratante

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS*"Administração com muito Amor e Trabalho"***JOSELINA CHAVES PEREIRA SILVA**

CPF sob nº 012.081.555-98

Contratado

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 082.794.145-50
2. CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 144/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: Joselina Chaves Pereira Silva, residente no Povoado de Bom Sossego, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47530-000, inscrita no CPF sob nº 012.081.555-98, DAP física sob n.º SDW00120815559805012203257.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.776,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Joselina Chaves Pereira Silva – Contratada.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO Nº 150/2024-I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Avany Rodrigues de Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 066.434.878-54, DAP física sob nº BA07202301000575309CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.825,00 (Nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Assinatura digitalizada de Silvando Brito Santos, Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Item n°	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	5.000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
27	BOLÃO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada, devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	2.500	Unidade	R\$ 1,77	R\$ 4.425,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Assinado digitalmente por
Silviano Brito Campos
Secretário Municipal





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

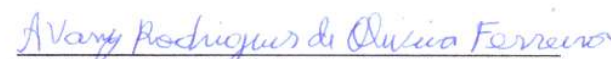
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal
Oliveira dos Brejinhos, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvano Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante


AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF sob n.º 066.434.878-54
Contratado





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Aline Silva de Araújo

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. *Enzo Rangel Louzeiro* CPF: 082.794.143-56
2. *Antônio Marcos da Silva* CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 150/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Avany Rodrigues de Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 066.434.878-54, DAP física sob nº BA07202301000575309CAF.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.825,00 (Nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Avany Rodrigues de Oliveira Ferreira – Contratada.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CONTRATO Nº 151/2024-I**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO CLEITON OLIVEIRA FERREIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Cleiton Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 053.085.255-10, DAP física sob nº B A 0 7 2 0 2 3 0 1 0 0 0 5 7 5 3 0 9 C A F, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.825,00 (Nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	5.000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
27	BOLÃO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada, devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	2.500	Unidade	R\$ 1,77	R\$ 4.425,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de julho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvano Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CLEITON OLIVEIRA FERREIRA

CPF sob nº 053.085.255-10

Contratado

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1.
082.784.145-50
2.
CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 151/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Cleiton Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 053.085.255-10, DAP física sob nº B A 0 7 2 0 2 3 0 1 0 0 0 5 7 5 3 0 9 C A F.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.825,00 (Nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Cleiton Oliveira Ferreira – Contratado.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CONTRATO Nº 152/2024-I**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO ED CARLOS OLIVEIRA FERREIRA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Ed Carlos Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 032.006.105-14, DAP física sob nº SDW0032006105140608220127, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.007,50 (Quatorze mil sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
04	BISCOITINHO DE TAPIOCA tipo sequilho, contendo tapioca, açúcar, manteiga. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes, que permita vedação após fechados contendo 100gr. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados ginetes queimados, quebrados, com aparência de massa crua, com características organolépticas anormais.	350	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
05	BISCOITO AVOADOR - à base de tapioca e ovos, com validade de 8 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 1 kg do produto, contendo rótulo do produto com informações mínimas: de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	250	kg	R\$ 32,23	R\$ 8.057,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 03 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos /Prefeito Municipal

Contratante

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ED CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

CPF sob nº 032.006.105-14

Contratado

ALINE SILVA DE ARAÚJO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 082.754.945-56
2.
CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 152/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Ed Carlos Oliveira Ferreira, residente no Povoado de Lagoa do Angical, S/N, Oliveira dos Brejinhos-BA, inscrita no CPF sob nº 032.006.105-14, DAP física sob nº SDW0032006105140608220127.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.007,50 (Quatorze mil sete reais e cinquenta centavos).

ASSINATURAS: em 03/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Ed Carlos Oliveira Ferreira – Contratado.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CONTRATO Nº 154/2024-I**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO JULIO JOSE DOS SANTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Julio Jose dos Santos, residente no Povoado de Lagoa de Angical do Velame, S/N, Seabra/BA, inscrita no CPF sob nº 935.155.965-35, DAP física sob nº BA122022.01.000096381CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.655,50(dezesseis mil reais setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ALFACE de primeira, tipo cressa, em pe, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Embalados em saco plastico transparente de 1 kg	10	Kg	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	BATATA DOCE - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem-terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos. Acondicionadas em embalagens plástica de 1 kg.	200	kg	R\$ 4,42	R\$ 884,00
7	CENOURA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos,	200	Kg	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
8	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) de primeira qualidade, fresco, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. De qualidade firme e intacto, isento de enfermidade e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. acondicionados em sacos plásticos específicos para alimentos.	20	Kg	R\$ 23,67	R\$ 473,40
9	COUVE MANTEIGA de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Embalados em saco plastico transparente de 1 kg.	10	Kg	R\$ 23,00	R\$ 230,00
16	LARANJA PERA de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da anvisa/ms e da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnmpa.	400	DZ	R\$ 6,63	R\$ 2.652,00
18	MARACUJÁ AMARELO, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio, isenta de substância terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos.	200	Kg	R\$ 9,33	R\$ 1.866,00
22	PIMENTÃO DE PRIMEIRA qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas.	80	Kg	R\$ 8,25	R\$ 660,00
24	TOMATE de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Kg 13	100	kg	R\$ 6,00	R\$ 600,00
25	ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem com prazo de validade e peso líquido. O produto deverá identificação do produto, marca do fabricante, obedecer a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	30	kg	R\$ 32,67	R\$ 980,10
26	BANANA, DA PRATA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	1000	kg	R\$ 6,96	R\$ 6.960,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação, 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do

Julio Jose dos Santos





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 4/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;

Lucio Sora dos Santos





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

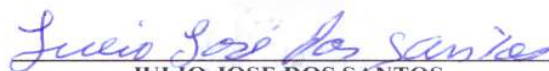
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

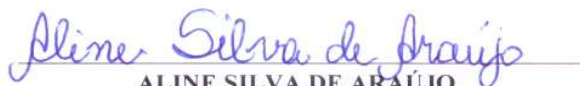
É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de julho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Silvano Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante


JULIO JOSE DOS SANTOS
CPF sob nº 079.718.965-30
Contratado


ALINE SILVA DE ARAÚJO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1.  082-794 145-50

2.  CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 154/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: Júlio Jose dos Santos, residente no Povoado de Lagoa de Angical do Velame, S/N, Seabra/BA, inscrita no CPF sob nº 935.155.965-35, DAP física sob nº BA122022.01.000096381CAF.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 04/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.655,50 (dezesesseis mil reais setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

ASSINATURAS: em 04/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Júlio Jose dos Santos – Contratada.

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO Nº 183/2024-I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SACO DO FOGO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvando Brito Santos, e por outro lado, Associação Comunitaria dos Produtores e Moradores da Comunidade de Saco do Fogo, sediada no Povoado de Saco do Fogo, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47530-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.746.842/0001-03, DAP física sob nº B A 0 9 2 0 2 3 . 0 3 . 0 0 0 0 0 2 1 3 6 C A F, representada nesse ato pela Sra. Roseli Amorim de Matos, CPF sob nº 006.456.655-25, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato 31/12/2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS****CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 31.282,00(trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item n°	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BISCOITINHO DE TAPIOCA tipo sequilho, contendo tapioca, açúcar, manteiga. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes, que permita vedação após fechados contendo 100gr. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados galletes queimados, quebrados, com aparência de massa crua, com características organolépticas anormais.	650	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 11.050,00
5	BISCOITO AVOADOR - à base de tapioca e ovos, com validade de 8 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 1 kg do produto, contendo rótulo do produto com informações mínimas: de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	300	Kg	R\$ 32,23	R\$ 9.669,00
11	FELJÃO DE CORDA - tipo catador, seco, com grãos intactos sem carunchos e danos, em embalagens plásticas transparentes primárias com capacidade para 1kg do produto. Na embalagem deverá conter o rótulo do produto com informações mínimas como data de fabricação e validade e identificação do produtor. O produto deve ter validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	100	kg	R\$ 9,33	R\$ 933,00
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	4000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 4.320,00
27	BOLO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada, devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	3000	Unidade	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

02.06.00 Secretaria de Educação, 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 4/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, 30 de julho de 2024.

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos /Prefeito Municipal
Contratante

Roseli Amorim de Matos

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES E MORADORES DA COMUNIDADE DE SACO DO FOGO

CNPJ sob nº 11.746.842/0001-03
Roseli Amorim de Matos/Representante
Contratado

Aline Silva de Araújo

ALINE SILVA DE ARAÚJO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

- Enzo Fangel Souza Brito* CPF: 082.794.143-50
- Antônio Marcos da Silva* CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 183/2024-I

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 064/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n.º 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADO: Associação Comunitária dos Produtores e Moradores da Comunidade de Saco do Fogo, sediada no Povoado de Saco do Fogo, S/N, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47530-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.746.842/0001-03, DAP Jurídica sob n.º BA 092023.03.000002136CAF.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VIGÊNCIA: 30/07/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.282,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta e dois reais).

ASSINATURAS: em 30/07/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Roseli Amorim de Matos – pela Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45DA-D491-C8A9-9BB9-FA3C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45DA-D491-C8A9-9BB9-FA3C



Hash do Documento

2d60dfe0979e9723c8f5d277eadb05f3e0c366b1c948e4363b39de519a0fe47c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2024 11:21 UTC-03:00